

### **LEI Nº 887/98**

Autoriza o Poder Executivo a efetuar pagamento através de dação de terreno e construção de prédio, para amortização de débito junto ao INSS – Instituto Nacional de Seguro Social, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a amortização de débito da Municipalidade junto ao INSS, através de dação em pagamento do imóvel determinado pelo lote nº 02 (dois) da Quadra nº 091 (noventa e um) da planta original da cidade, objeto da matrícula nº 548 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, com área de 600,00m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados), pelo valor de R\$ 21.059,99 (vinte e um mil, cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos), com base no Laudo de Avaliação, parte integrante da presente Lei.

**Art. 2º.** A amortização do débito a que se refere o artigo anterior, será complementada com a construção no imóvel descrito, de um prédio com área de 593,68m<sup>2</sup> (quinhentos e noventa e três metros e sessenta e oito centímetros quadrados), de conformidade com o Projeto e Memorial Descritivo fornecido pelo INSS, que será averbado na escritura pública de transferência do imóvel ao referido Instituto, quando de sua conclusão.

**Art. 3.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto do ano de 1998.



**EUCLIDES ANTONIO FABRIS**  
-Prefeito Municipal-

Ref.: Projeto de Lei nº 019/98  
Autor: Poder Executivo Municipal

**LEI Nº 1302**

Art. 1º - Fica instituído o cargo de Secretário Municipal de Educação, com a seguinte atribuição: coordenar, dirigir e administrar o ensino municipal, bem como exercer as demais funções que lhe forem atribuídas pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º - O cargo de Secretário Municipal de Educação será exercido pelo titular do cargo de Secretário Municipal de Educação, ou, na ausência deste, pelo substituto.**

Art. 3º - O cargo de Secretário Municipal de Educação será exercido pelo titular do cargo de Secretário Municipal de Educação, ou, na ausência deste, pelo substituto.

Art. 4º - O cargo de Secretário Municipal de Educação será exercido pelo titular do cargo de Secretário Municipal de Educação, ou, na ausência deste, pelo substituto.

Art. 5º - O cargo de Secretário Municipal de Educação será exercido pelo titular do cargo de Secretário Municipal de Educação, ou, na ausência deste, pelo substituto.

Art. 6º - O cargo de Secretário Municipal de Educação será exercido pelo titular do cargo de Secretário Municipal de Educação, ou, na ausência deste, pelo substituto.

Art. 7º - O cargo de Secretário Municipal de Educação será exercido pelo titular do cargo de Secretário Municipal de Educação, ou, na ausência deste, pelo substituto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Poder Executivo Municipal

**Publicado no Jornal**  
Diário de  
de Foz de Iguaçu, sob n.º 1302  
de 24/08/98  
*[Assinatura]*  
(a) Responsável

**Publicado no Jornal**  
Diário de  
de Foz de Iguaçu, sob n.º 1302  
de 26/08/98  
*[Assinatura]*  
(a) Responsável

Por este ato de homologação, o Autor Honorário...